

N.º 426

14-10. ^{bro} Ilmo e Ex.º Sr. Pennetto a V. Ex.ª, para cumprimen- Inspector
to do artigo 75.º da lei de 2 de maio de 1878, o plano da 9.ª cir-
provisorio das escolas n'este concelho, ultima- cunscrip-
mente elaborado por esta Camara e respectiva ção escolar
Junta escolar, e, com a remessa do plano, cum-
pre a Camara tambem a disposiçào do §.º unico
do artigo 74.º da mesma lei. D.º G.º etc. Evora,
14 de dezembro de 1885. Ilmo e Ex.º Sr. In-
spector da 9.ª Circunscripção escolar. O Vice-
presidente da Camara

Senhor: A Camara Municipal e a Junta
Escolar do concelho d'Evora só hõje é que

podem desempenhar-se do encargo que lhes pre-
ceitua o artigo 75.º da lei de 2 de maio de 1878, proce-
dendo á elaboração do plano geral provisório das
escolas e á sua distribuição respectiva. — Não
significa esta de longa pouca actividade nem
pouco empenho da parte da Câmara e da Junta
Escholar no desenvolvimento da instrução, porque
bem conhecem quanto d'ella se carece, mormente
n'este concelho, a respeito do qual a estatística
da população no anno de 1878 fornece os seguin-
tes elementos = (mapa n.º 1)

Individuos do sexo masculino	- 11.003	}	22.045
" " feminino	- 10.442		

Destes sabem ler e escrever	- - - 4.099	}	4.659
" " somente ler	- - - 560		

Total dos analfabetos (4/5 proximoamente) 17.386

Ora, a existencia de 17.386 analfabetos n'uma
população de 22.045 individuos revela o gran-
de atraso do nosso povo, avaliado á luz da sua
organisação politica e de seus importantes
destinos; e tão deploravel estado reclama da
parte de todos os que superintendem n'este ra-
mo de serviço esforços os mais rigorosos a-
fim de que desappareça quanto antes esta
vastissima ignorancia. — As condições pe-
culiars da população d'este concelho, a falta
dos recenseamentos das creanças na idade
escolar, e ainda outras circumstancias que
se não mencionam, causaram grandes
embaraços para a elaboração d'este plano;
e, a despeito dos bons desejos da Câmara e da
Junta Escholar, não pode elle ainda, tal
qual se apresenta, satisfazer ás prescripções da
lei e ás necessidades da instrução. —
As leis de 2 de maio de 1878 e de 11 de junho

de 1880, pondo a cargo das juntas de parochia despesas relativamente avultadas, ~~trouveram-lhes a necessidade~~ de de crear receita para fazer face a essas despesas. Permittiram-lhes, e verdade, lançar um imposto especial - 3 por cento addiccionaes ás contribuições geraes directas do Estado - mas, sendo quasquer tributos geralmente mal acollidos, tem tido repugnancia em recorrer a esse meio. - Algumas juntas de parochia fugiram lançar o imposto, de que aliar precisavam não só para acudir ás despesas com as escolas já existentes, mas também ás d'aquellas que houvessem de ser creadas, inclusive para custear as pequenas despesas com os recenseamentos das creanças na idade escolar. Por isso alguns d'estes deixaram de ser organisadas em 1882, não obstante haver a Câmara determinado a todas as juntas de parochia que o fizessem logo no muez de janeiro d'esse anno. - Difficillou também a organização dos recenseamentos o facto de que a lei, suppondo ter cada freguesia a sua junta de parochia, a quem incumba o recenseamento das creanças, esqueceu a circumstancia de existirem no Alentejo muitas freguesias que não a têm, e haver para tres, quatro e mais uma só junta de parochia! - Quem deve fazer o recenseamento das creanças n'estas freguesias, em que não ha junta constituida? A lei é omissa sobre este caso. - Entendeu-se que os recenseamentos nas freguesias annexadas deviam ser feitos somente por aquella a quem estavam sujeitas; e n'este sentido se expediram as ordens convenientes. - Já em 1882 as que estavam n'este caso cumpriram o que lhes

fôra ordenado, exceptuando a de N.^a F.^a da Graça do Divôr, que apenas fez o seu recenseamento, sem se importar com os das 5 freguesias que lhe estão subordinadas. — Eis em resumo as principaes causas que no anno de 1882 obstaram a que se fizessem alguns recenseamentos, e tornaram irregulares na quasi totalidade os outros apresentados, accrescendo ainda a estas causas a novidade em tal materia. D'est'arte, não havendo a base indispensavel para a organização do plano, não se fez porque não podia fazer-se. Firmemente neste anno de 1883, apresentados os recenseamentos de todas as freguesias do concelho, a Camara e a Junta Escholar está habilitada a elaboral-o, e servirá ao menos de começo pratico á diffusão do ensino por uma população tão dispersa, como diminuta, relativamente á grande vastidão da superficie que occupa. — Determina a citada lei de 2 de maio de 1878 que em cada parochia, ou em duas parochias reunidas, haja uma escola de ensino elementar para cada sexo, attendendo-se á distancia e á população das mesmas. — No concelho d'Evora apenas as 4 parochias urbanas poderam reunir-se para o effeito de se reduzir o numero das escolas; mas cada uma d'essas freguesias tem população bastante para uma escola de cada sexo e para mais, porque a freguesia da Sé que se estende pelos arredores da cidade na distancia de 3, 4 e 5 kilometros precisa para esta população suburbana de uma escola fixa e de algumas moveis, como adiante se dirá. — Nas freguesias rurais, estando os fogos distanciados entre 5, 6 e mais

kilometros, torna-se impossivel o reunir duas para possuirem uma escola commun, porque as distancias ficariam enormes. — Em quanto as freguesias annexas, embora a sua população seja insufficiente pelo seu numero e pelas distancias reciprocas de seus fogos para determinar em cada uma a creação da escola, se ellas concorrem com o respectivo impôsto para a instrucção elemental, como aquellas que estão em melhores condições de população e de proximidade, tem por essa razão, alem de muitas outras plausiveis, igual direito a receber o ensino. — Mas nem só as freguesias rurais offercem difficuldades d'organisação d'um plano em harmonia com a lei. A freguesia da Sé torna-se n'este ponto digna de menção especial, por isso que abrange não só uma boa parte da população urbana, mas tambem toda a immensa população dos suburbios, cujos fogos attingem mais de 5 kilometros de distancia entre si. — Para tornar mais comprehensivel este plano, e patenter melhor as difficuldades, que muito convem superar, reuniram-se em alguns mappas synopticos todos os elementos collidos, e mencionaram-se graphicamente os principaes focos de populações em uma carta topographica dos arredores da cidade, e em tantas outras cartas parciais quantas as freguesias do campo. A área de cada freguesia é representada por um circulo, cujo raio tem o valor de 2 kilometros, e cujo centro é o local da igreja da parochia, onde deverão ser collocadas as escolas, excepto nas freguesias do Tigreiro e Touriga,

nas quaes a sede da escola deverá ser em Valverde e na Vendinha, pontos em que mais se agrupa a população; e isto conforme a circular de 27 d'agosto de 1881. —

— Tem o concelho d'Evora 20 freguesias (mappa n.º 2) das quaes já tinham escola, antes da publicação da nova lei, para o sexo masculino, as seguintes: S.º - Santo Antão, - São Marcos, - São Bento do Matto, - São Miguel de Machede; - e para o sexo feminino: São Pedro, - São Meamede. — Depois da publicação da nova lei já 5 escolas foram creadas pela Câmara: 2 de ensino elementar e complementar nas freguesias da S.º e S.º Pedro; e 3 de ensino elementar nas freguesias de N.ª S.ª de Machede, S.º Meamede e S.º Antão. — D'estas escolas não funcionam ainda as de S.º Pedro, - S.º Meamede e S.º Antão; mas logo que as respectivas juntas de parochia se decomporem habilitadas a satisfazer os encargos que a lei lhes incumba será aberto o concurso para o seu provimento. — Analysando os recenseamentos das creanças na idade escolar (mappa n.º 3) vê-se immediatamente que algumas freguesias não tem numero sufficiente de creanças para uma escola de cada sexo, segundo o n.º 2 do artigo 5.º da lei de 2 de maio de 1878. — As freguesias, distando entre si mais de 2 kilometros, não admittem também a sua reunião para elle ser doada legalmente uma escola de cada sexo; e algumas ha que, mesmo reunidas, não tem numero sufficiente, para o mesmo effeito. É por tanto indispensavel a criação de escolas mistas. — Freguesias ha que por sua diminuta população não podem ter uma escola, nem ainda mista. Para estas,

e para uma parte da população das arredores da cidade, distanciada mais de 2 kilometros das escolas fixas, propõe-se a criação das escolas móveis, regidas em diversos pontos por alguns professores ambulantes, como meios mais possível de ministrar algum ensino. — É propõe-se este meio apenas como um alvitre, porque de certo será improficuo se este concelho o indicado no artigo 25 da referida lei de 2 de maio. — É como nós ha plena confiança na veracidade dos recenseamentos, e tambem porque se deve esperar que a pratica forneca de futuros melhores e mais seguras bases, propõe-se somente a criação de um pequeno numero de escolas mistas e de escolas móveis. Depois, bem organizados os recenseamentos, e bem conhecidos pela experiencia os resultados d'estas escolas, mais justo e racional será o seu augmento quando se tratar do plano effectivo. — Tem, pois, a honra e a Junta Escolar a honra de submeter a sabia apreciação de Vossa Magestade o seguinte plano, que, sendo provisório, pode e deve de futuro ser convenientemente alterado, consoante as multiplices e variadas circumstancias, que a observação e experiencia hão de necessariamente patentear.

Plano.

Plano provisório das escolas de ensino elementar e de ensino elementar e complementar no concelho de Évora

Deve conservar-se as escolas de ensino elementar para o sexo masculino nas freguesias da S.^a E.^a António, S. Amadeu, S. Miguel de Machado, S. Marcos, N.^a S.^a de Machado, S. Bento do Alentejo — as de ensino elementar para o sexo

feminino nas freguesias de V.^{to} António, V. Pedro, V. Ma-
mede - e as de ensino elementar e complementar para o sexo
masculino na freguesia de V. Pedro - de ensino elementar
e complementar para o sexo feminino na freguesia da Vê.

- E ora tem direito as estas duas ^{últimas} escolas co-
mo sede de concelhos segundo o artigo 18.^o §.
único da lei de 2 de maio de 1878. - Devem
crear-se as seguintes - de ensino elementar
para o sexo feminino nas freguesias de V.^{to} Ma-
mede, V. Miguel de Machede, V. Bento do Matto, N.^a V.^a de Machede =
escolas mistas nas freguesias de = N.^a V.^a da
Lraca do Divor, Torre dos Boelheiros, Lourega (com sede em Valverde)
V. Vicente do Rigeiro (com sede na Vendinha) Vê (com sede em São
Roque tem harmonia com a lei, respectivos re-
censeamentos e cartas topographicas. -

Devem experimentar-se os professores am-
bulantes nas freguesias da Vê (subúrbios)
para a população que não pode frequen-
tar as escolas fixas e também nas fregue-
rias de V. Meathias, V. Fe, V. Sebastião da Giesteira podendo
um só professor beneficiar a maior parte
das creanças d'estas duas ultimas freguesias
attenta a sua proximidade. - Para as restan-
tes parochias não se propõe desde já os pro-
fessores ambulantes não só por ser muito di-
minuta a população d'ellas na idade
escolar, mas especialmente porque, segun-
do já se disse, é de todo o ponto conveniente
aguardar que a experiencia mostre a
utilidade de taes professores. - Em resumo. -
Existem creadas: De ensino elementar para
o sexo masculino - 7 - para o sexo femi-
nino - 3 - De ensino elementar e com-
plementar para o sexo masculino - 1 -
para o sexo feminino - 1 - Devem

crear-se: De ensino elementar para o sexo fe-
menino - 4 = Maestras - 5 = Professores ambu-
lantes 3 = total = 24. — Eis o que parece
mais judicioso neste importante ramo da
publica administração. — A Camara e a
Junta Escholar reconheceram a imperfeição
d'este seu trabalho — baseado em fundamen-
tos pouco seguros, que a só experiencia e re-
petidos ensaios poderão de futuro robustecer;
mas nutrem as mais lisongueiras esperan-
ças de que o zelo e illustração das Camaras e
das Juntas Escholares que lhes succede-
rem irão progressivamente corrigindo
o que de menos acertado neste plano en-
contrarem. — Sala das sessões da Ca-
mara municipal do Concelho de
Evora, 12 de dezembro de 1883. O Vice-
Presidente da Camara Antonio Manoel
do Couto Garçoso. O vereador Julio Victor
Machado. O vereador Ginnão da Fonseca Le-
mos Monteiro. O vereador Augusto de Calça
e Tira. O Presidente da Junta Escholar -
João Augusto Tira. O vogal da junta
escolar José Lopes Marçal. O secretario
José Fernando Pereira Deville.